



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

PORTARIA Nº. 002/2026.

“Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial concessiva de tutela de urgência proferida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – Proc. nº. 1501998-80.2025.8.26.0024, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Andradina-SP.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município (artigo 24, I e II da LOM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 30, II, a, do RICM), expõe para ao final resolver:

CONSIDERANDO a decisão judicial de fls. 686/687, proferida nos autos da **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao Erário**, Processo nº. 1501998-80.2025.8.26.0024, em trâmite perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Andradina/SP, que concedeu tutela de urgência (antecipada);

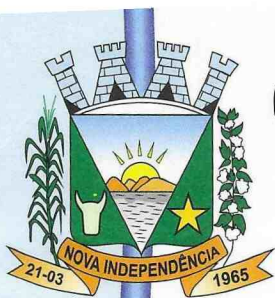
CONSIDERANDO que, o Presidente da Câmara Municipal foi regularmente citado/intimado para cumprimento da decisão liminar na presente data, **19 de fevereiro de 2026**;

CONSIDERANDO que, a referida decisão liminar determinou que o Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência/SP *“suspenda imediatamente os efeitos da Lei Municipal nº. 1.671/2024, no que tange à incorporação das gratificações GEPDAD e GEPASA à remuneração do servidor JOÃO VITOR TAMION DIOGO, retomando-se os valores de vencimento conforme a estrutura legal anterior às gratificações”*;

CONSIDERANDO que, a gratificação **GEPDAD-GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE DIREÇÃO**- já havia sido retirada da remuneração do servidor **JOÃO VITOR TAMION DIOGO**, desde a competência de agosto de 2024, por determinação administrativa anterior desta Presidência (**PORTARIA nº. 007/2024**), em atendimento à recomendação/determinação do Ministério Público (**ofício nº. 793/2024 - 22/07/2024**) e, ao fato de **não** ter sido incorporada aos seus vencimentos por não se adequar aos requisitos temporais das Leis Municipais nº. 983/2009 e 1.671/2024;

CONSIDERANDO que, quando do recebimento do ofício nº. 793/2024-22/07/2024 (oriundo do Inquérito Civil nº. 14.0190.000028/2021-3) proveniente do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Lei Municipal nº. 1.674/2024, já havia sido promulgada.

CONSIDERANDO assim, que a gratificação **GEPASA-GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**, já havia sido incorporada à remuneração do referido servidor no mês de abril de 2024, por força das Leis Municipais nºs. 1.671/2024 e 983/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

CONSIDERANDO, finalmente, o dever de estrita observância às decisões judiciais, sob pena de **responsabilidade pessoal** do agente público e da própria instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. -Determinar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal que promova **imediatamente o cumprimento integral da decisão judicial** de fls. 686/687(anexa), proferida nos autos do Processo nº. 1501998-80.2025.8.26.0024, suspendendo os efeitos da Lei Municipal nº. 1.671/2024, exclusivamente, no que se refere à incorporação da gratificação **GEPASA** à remuneração do servidor **JOÃO VITOR TAMION DIOGO**, retomando-se os valores de vencimento conforme a estrutura legal anterior às gratificações.

Art. 2º.-Deverá a Secretaria Administrativa, em conjunto com o setor de contabilidade, proceder à adequação da folha de pagamento, retomando os vencimentos do referido servidor à estrutura legal vigente anteriormente à incorporação das mencionadas gratificações, em estrita observância aos termos da decisão judicial.

Art. 3º.- Fica consignado que, quanto à gratificação **GEPDAD**, esta já se encontrava suprimida da remuneração do servidor por ato administrativo anterior desta Presidência (portaria nº. 007/2024), adotado em cumprimento à recomendação ministerial (**ofício nº. 793/2024 - 22/07/2024**), devendo a Secretaria, apenas, verificar e assegurar a manutenção dessa exclusão.

Art. 4º.- Fica consignado ainda, que, quanto à gratificação **GEPASA**, em razão desta ter sido incorporada na remuneração do referido servidor por força das Leis Municipais nº.s 983/2009 e 1.671/2024, deverá a secretaria administrativa promover a imediata desincorporação da remuneração deste, promovendo, o retorno dos respectivos vencimentos à estrutura legal vigente.

Art. 5º.- A Secretaria Administrativa deverá certificar nos assentamentos funcionais do servidor o cumprimento da presente Portaria e adotar as providências necessárias para informar nos autos judiciais o efetivo cumprimento da decisão liminar, por intermédio da procuradoria jurídica.

Art. 6º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, especialmente para fins de adequação da próxima folha de pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Independência/SP,
19 de fevereiro de 2026.


GERALDO JUNITI OGURI
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026